



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 38/12
PROCESSO TC-A n° 39.672/026/11
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Araras - UR10.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/10/2012

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A- 39.672/026/11. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

VISTORIA: é obrigatória e deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente na **Unidade Regional de Araras (UR-10):** Av. Maximiliano Baruto, 47 - Jardim Universitário - Araras - SP - CEP: 13607-339. Telefones: (19) 3541-7099/4089.

RETIRADA DO EDITAL ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a XII.

A despesa total estimada em **R\$ 77.000,00** onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 4.4.90.52.34 e 3.3.90.39.99

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.



1.2- O regime de execução é empreitada por preço global.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:
Envelope nº. 1 - Proposta
Pregão nº. 38/12
Processo TC-A- nº. 39.672/026/11

Denominação:
Envelope nº. 2 - Habilitação
Pregão nº. 38/12
Processo TC-A- nº 39.672/026/11

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preços unitário e total do item em algarismos e o preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) O preço ofertado é fixo e irremovível e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

c) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.3.3- Marca dos produtos cotados;

5.3.4- Prazo de garantia dos produtos e serviços cotados, não inferior a **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do Atestado de Realização dos Serviços;

5.3.5- Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.6- O prazo de entrega e instalação é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que a oferta dos produtos atende todas as especificações exigidas no Anexo II - Memorial Descritivo;

5.3.8- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.9- O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

5.4- Deverão ser entregues, juntamente com a proposta, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação técnica do(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) dos produtos ofertados.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 6.2.5** - Documentação Complementar.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento e instalação de, no mínimo, cinco aparelhos de ar condicionado tipo *split*.

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) – Anexo VIII deste Edital;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital;

d) Atestado de Vistoria - Anexo X deste edital.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço global por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima** de **R\$500,00** (quinhentos reais).

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de "fac-simile" (11-32923635 ou 11-32923491) ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br ou cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº. 52.205 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato;

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 9.1.3, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.4- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

9.3.3- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93;

9.3.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1- O objeto desta licitação deverá ser realizado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e sua execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Unidade Regional deste Tribunal de Contas.

10.2- O recebimento do objeto dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada por este Tribunal de Contas, que expedirá: **Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços.**

10.3- O prazo de entrega e instalação é de, no **máximo, 45** (quarenta e cinco) **dias** contados da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços;**

10.3.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **5** (cinco) **dias** contados da data de publicação do extrato do contrato.

10.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II - Memorial Descritivo deste edital, determinando sua substituição/correção;

10.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

10.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até **cinco dias** da data de recebimento por ela da notificação.

10.5- Os produtos e os serviços terão **garantia** de, no **mínimo, 12** (doze) **meses**, contados da data de emissão do Atestado de Realização dos Serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.1- Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até **4 (quatro) dias úteis**, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrá por conta da Contratada.

10.6- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços e produtos entregues.

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias contados da data de emissão do Atestado de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais de nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

11.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

11.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e a Ordem de Serviço GP nº. 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo XI deste Edital).

11.5- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

11.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº. 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº. 3/08) - Anexo XII, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4- Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 27 de setembro de 2012.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 38/12
PROCESSO TC-A n° 39.672/026/11

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2012.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

1- **OBJETO:** fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Araras.

ITEM I - AR CONDICIONADO PARA A SALA DO DIRETOR

I.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, quente-frio, eletrônico.

I.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Conter a função aquecimento;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

I.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala do Diretor da Unidade Regional de Araras do TCESP, piso superior, localizada à Av. Maximiliano Baruto, 47, Jardim Universitário, Araras, SP.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, sob a escada de acesso à guarita dos vigias, apoiada no piso.

I.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, sob a escada de acesso à guarita dos vigias, apoiada no piso. O objetivo é que a unidade condensadora fique o mais próximo possível da unidade evaporadora, de modo a minimizar o serviço de interligação das unidades. Deverá ser construída uma pequena base de cimento, para apoio do suporte da unidade condensadora. O suporte da unidade condensadora deverá possuir calços de borracha junto aos pés, para evitar ruído. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através da janela existente no local. A esquadria de alumínio e o vidro deverão ser adequadamente adaptados para a passagem da interligação. Deverá ser feita vedação adequada contra intempéries através de espuma e silicone. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 6 metros, sendo 4 na direção vertical e 2 na horizontal. Na parte externa, a interligação deverá ser fixada à parede através de suportes. Na área externa, a interligação deverá atravessar uma calçada existente, de aproximadamente 60 cm de largura. A interligação deverá ser conduzida através de rasgo na calçada, de modo a ficar embutida. A calçada deverá ser refeita adequadamente. O condensado proveniente do dreno pode ser escoado no jardim.

A alimentação elétrica das unidades será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plug adequado para conexão à tomada existente.

ITEM II – AR CONDICIONADO PARA A SALA DE REUNIÕES DO DIRETOR

II.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's, tipo SPLIT Piso-teto, quente-frio, eletrônico.

II.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Piso-teto, eletrônico, carga térmica de 18.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Conter a função aquecimento
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

II.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala de reuniões do Diretor da Unidade Regional de Araras do TCESP, piso superior, localizada à Av. Maximiliano Baruto, 47, Jardim Universitário, Araras, SP.

A unidade evaporadora deverá ser instalada no teto, na direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

II.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora no teto da mesma parede e direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso, na mesma direção da unidade evaporadora. O objetivo é que a unidade condensadora fique o mais próximo possível da unidade evaporadora, de modo a minimizar o serviço de interligação das unidades. O suporte da unidade condensadora deverá possuir calços de borracha junto aos pés, para evitar ruído. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

escoamento do condensado. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através da janela existente no local. A esquadria de alumínio e o vidro deverão ser adequadamente adaptados para a passagem da interligação. Deverá ser feita vedação adequada contra intempéries através de espuma e silicone. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 4 metros na direção vertical. Na parte externa, a interligação deverá ser fixada à parede através de suportes. A tubulação de dreno proveniente deste aparelho deverá ser interligada com os demais aparelhos e conduzida até o jardim distante 4 metros deste ponto, no sentido horizontal, rente à junção da parede com a calçada. A tubulação de condensado deverá possuir declividade adequada para o escoamento. No acesso ao jardim, a tubulação de dreno deverá ser embutida na calçada, de forma a não representar obstáculo à passagem de pessoas.

A alimentação elétrica das unidades será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plug adequado para conexão à tomada existente.

ITEM III – AR CONDICIONADO PARA O SALÃO SUPERIOR

III.1 - OBJETIVO

Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTU's cada, tipo SPLIT Piso-Teto, só frio, eletrônicos.

III.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Piso-teto, eletrônicos, carga térmica de 60.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

III.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Salão superior da Unidade Regional de Araras do TCESP, piso superior, localizada à Av. Maximiliano Baruto, 47, Jardim Universitário, Araras, SP.

Uma unidade evaporadora será instalada na sala do gabinete do Diretor, no teto, na direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

A segunda unidade evaporadora será instalada na sala identificada como "Auditório", no teto, na direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

A terceira unidade evaporadora será instalada na sala identificada como "UR 10.4", no teto, aproximadamente no centro da sala, na direção do caixilho existente para instalação de aparelho de ar condicionado tipo janela. A unidade condensadora será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

III.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

A contratada deverá instalar as unidades evaporadoras no teto da mesma parede e direção dos aparelhos de ar condicionado existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, no piso, na mesma direção das unidades evaporadoras. O objetivo é que a unidade condensadora fique o mais próximo possível da unidade evaporadora, de modo a minimizar o serviço de interligação das unidades. Os suportes das unidades condensadoras deverão possuir calços de borracha junto aos pés, para evitar ruído. A interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através das janelas existentes no local. As esquadrias de alumínio e os vidros deverão ser adequadamente adaptados para a passagem da interligação. Deverá ser feita vedação adequada contra intempéries através de espuma e silicone. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 4 metros na direção vertical. Na parte externa, a interligação deverá ser fixada à parede através de suportes. A tubulação de dreno proveniente de cada aparelho deverá ser interligada com os demais aparelhos e conduzida até o jardim distante 4, 6 e 8 metros de cada ponto, no sentido horizontal, rente à junção da parede com a calçada. A tubulação de condensado deverá possuir declividade adequada para o escoamento. No acesso ao jardim, a tubulação de dreno deverá ser embutida na calçada, de forma a não representar obstáculo à passagem de pessoas. A alimentação elétrica das unidades será através de tomadas existentes. A contratada deverá assegurar que as unidades evaporadoras possuirão rabichos com extensão suficiente e plugs adequados para conexão às tomadas existentes.

ITEM IV – AR CONDICIONADO PARA O SALÃO NO PISO TÉRREO

IV.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTU's cada, tipo SPLIT Piso-Teto, só frio, eletrônicos.

IV.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Piso-teto, eletrônico, carga térmica de 60.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Salão piso térreo da Unidade Regional de Araras do TCESP, piso térreo, localizada à Av. Maximiliano Baruto, 47, Jardim Universitário, Araras, SP.

As duas unidades evaporadoras serão instaladas no teto, na direção dos aparelhos de ar condicionado existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na direção das unidades evaporadoras, apoiadas no piso.

IV.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

A contratada deverá instalar as unidades evaporadoras no teto da mesma parede e direção dos aparelhos de ar condicionado existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, no piso, na mesma direção das unidades evaporadoras. O objetivo é que a unidade condensadora fique o mais próximo possível da unidade evaporadora, de modo a minimizar o serviço de interligação das unidades. Os suportes das unidades condensadoras deverão possuir calços de borracha junto aos pés, para evitar ruído. A interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através das janelas existentes no local. As esquadrias de alumínio e os vidros deverão ser adequadamente adaptados para a passagem da interligação. Deverá ser feita vedação adequada contra intempéries através de espuma e silicone. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 2 metros na direção vertical. Na parte externa, a interligação deverá ser fixada à parede através de suportes. A tubulação de dreno proveniente de cada aparelho deverá ser interligada com os demais aparelhos e conduzida até o jardim distante 7 e 8 metros de cada ponto, no sentido horizontal, rente à junção da parede com a calçada. A tubulação de condensado deverá possuir declividade adequada para o escoamento. No acesso ao jardim, a tubulação de dreno deverá ser embutida na calçada, de forma a não representar obstáculo à passagem de pessoas.

A alimentação elétrica das unidades será através de tomadas existentes. A contratada deverá assegurar que as unidades evaporadoras possuirão rabichos com extensão suficiente e plugs adequados para conexão às tomadas existentes.

ITEM V – AR CONDICIONADO PARA AS SALAS DA FISCALIZAÇÃO

V.1 - OBJETIVO

Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTU's cada, tipo SPLIT Piso-Teto, só frio, eletrônicos.

V.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Piso-teto, eletrônico, carga térmica de 48.000 BTU's cada, com as seguintes características:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

V.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Salas da fiscalização, no piso térreo da Unidade Regional de Araras do TCESP, localizada à Av. Maximiliano Baruto, 47, Jardim Universitário, Araras, SP.

Uma unidade evaporadora será instalada na sala identificada como “UR 10.3”, no teto, no lado esquerdo de quem entra na sala, na direção do caixilho existente para instalação de aparelho de ar condicionado tipo janela. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

A segunda unidade evaporadora será instalada na sala identificada como “UR 10.2”, no teto, na direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

A terceira unidade evaporadora será instalada na sala identificada como “UR 10.1”, no teto, na direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

V.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

A contratada deverá instalar as unidades evaporadoras no teto da mesma parede e direção dos aparelhos de ar condicionado existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, no piso, na mesma direção das unidades evaporadoras. O objetivo é que a unidade condensadora fique o mais próximo possível da unidade evaporadora, de modo a minimizar o serviço de interligação das unidades. Os suportes das unidades condensadoras deverão possuir calços de borracha junto aos pés, para evitar ruído. A interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através das janelas existentes no local. As esquadrias de alumínio e os vidros deverão ser adequadamente adaptados para a passagem da interligação. Deverá ser feita vedação adequada contra intempéries através de espuma e silicone. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 2 metros na direção vertical. Na parte externa, a interligação deverá ser fixada à parede através de suportes. A tubulação de dreno proveniente de cada aparelho deverá ser conduzida até o jardim distante 1,5 metros de cada ponto, no sentido horizontal, junto à calçada. A tubulação de condensado deverá possuir declividade adequada para o escoamento.



A alimentação elétrica das unidades será através de tomadas existentes. A contratada deverá assegurar que as unidades evaporadoras possuirão rabichos com extensão suficiente e plugs adequados para conexão às tomadas existentes.

ITEM VI – AR CONDICIONADO PARA A SALA DE INFORMÁTICA (SERVIDOR)

VI.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, só frio, eletrônico.

VI.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-wall, eletrônico, carga térmica de 12.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

VI.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala da informática (servidor), no piso térreo da Unidade Regional de Araras do TCESP, localizada à Av. Maximiliano Baruto, 47, Jardim Universitário, Araras, SP. A unidade evaporadora será instalada no teto da sala de informática (servidor), na direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na direção da unidade evaporadora, apoiada no piso.

VI.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora no teto da mesma parede e direção do aparelho de ar condicionado existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso, na mesma direção da unidade evaporadora. O objetivo é que a unidade condensadora fique o mais próximo possível da unidade evaporadora, de modo a minimizar o serviço de interligação das unidades. O suporte da unidade condensadora deverá possuir calços de borracha junto aos pés, para evitar ruído. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através da janela existente no local. A esquadria de alumínio e o vidro deverão ser adequadamente adaptados para a passagem da interligação. Deverá ser feita vedação adequada contra intempéries através de espuma e silicone. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 2 metros na direção vertical. Na parte externa, a interligação deverá ser fixada à parede através de suportes. A tubulação de dreno proveniente deste aparelho deverá ser interligada com os demais aparelhos e conduzida até o jardim distante 6 metros deste ponto, no sentido horizontal, rente à junção da parede com a calçada. A tubulação de condensado deverá possuir declividade adequada para o escoamento. No acesso ao jardim, a tubulação de dreno deverá ser embutida na calçada, de forma a não representar obstáculo à passagem de pessoas.

A alimentação elétrica das unidades será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plug adequado para conexão à tomada existente.

VII - GARANTIA

- Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses contados da data de emissão do Atestado de Realização dos Serviços.
- Os aparelhos deverão ser entregues com o respectivo certificado de garantia.

VIII - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- Este serviço inclui o fornecimento de todo material, ferramental, equipamentos e mão-de-obra de instalação, de forma que o empreendimento seja entregue totalmente concluído, adequando-se a boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento e rendimento, inclusive no que tange ao acabamento em geral, dando-se garantia mínima de 12 meses;
- Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa;
- Providenciar a proteção do mobiliário, equipamentos e carpete através de cobertura com plástico apropriado, bem como a movimentação dos mobiliários, quando necessário;
- No caso de danos ao forro e acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;
- Comunicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Tribunal;
- Refazer, no prazo máximo de cinco dias, às suas exclusivas expensas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal de Contas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portado visivelmente;
- Comunicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo;
- Comunicar e justificar a Comissão de Fiscalização, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletromecânica, infra-estrutura ou de acabamento diferente da do projeto original deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida;
- Substituir imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;
- Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;
- Encaminhar previamente e manter atualizada junto a Comissão de Fiscalização a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da Comissão de Fiscalização. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da Comissão de Fiscalização. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade;
- Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas Internacionais;
- A execução dos serviços descritos neste memorial deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente do Tribunal de Contas. Portanto, a contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua dos prédios durante o período das obras;
- Os trabalhos que representem impactos ou riscos à operação normal das dependências do Tribunal de Contas deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente;
- A Contratada deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços;
- A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário;
- A presença da fiscalização do Tribunal de Contas não exime a Contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da contratada deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o contratante, mantendo entendimentos prévios com a Comissão de Fiscalização, sempre que necessário;
- Ao término da obra a empresa deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.



XIX - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada;
- A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios;
- Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

X - VISITA TÉCNICA

Independentemente das informações contidas neste Memorial Descritivo, exige-se que os interessados realizem vistoria prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 38/12 - TCESP

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

OBJETO: Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Araras - UR10.

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	Q ^{tde} (1)	PREÇO (R\$)		MARCA
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)	
1	Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, quente-frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Conter a função aquecimento;▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;▪ Controle remoto sem fio.	1			
2	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's, tipo SPLIT Piso-teto, quente-frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Conter a função aquecimento▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;▪ Controle remoto sem fio.	1			
3	Aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU's cada, tipo SPLIT Piso-Teto, só frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico	5			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	com indicação em display; ▪ Controle remoto sem fio.				
4	Aparelho de ar condicionado de 48.000 BTU's cada, tipo SPLIT Piso-Teto, só frio, eletrônico: ▪ Conter a função de refrigeração; ▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; ▪ Operação silenciosa; ▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz; ▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display; ▪ Controle remoto sem fio.	3			
5	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, só frio, eletrônico: ▪ Conter a função de refrigeração; ▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; ▪ Operação silenciosa; ▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz; ▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display; ▪ Controle remoto sem fio.	1			
6	Instalação dos aparelhos de ar condicionado	11			
<i>Preço Global (somatória dos itens de 1 a 6)</i>					
Preço Global por extenso:					

É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens.

Apresentar prospectos ou catálogos dos fabricantes dos produtos.

a) Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

b) Prazo de garantia dos produtos e serviços: _____ meses (mínimo 12 meses) contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**.

c) Prazo de entrega do objeto: ____ (_____) dias contados da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços** (máximo 45 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Os preços ofertados estão isentos de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03:

SIM **NÃO**

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA _____.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG n.º _____ e CPF n.º _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 38/12, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo TC-A n.º 39.672/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas dependências da Unidade Regional de Araras do **CONTRATANTE**.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO n.º 38/12 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de _____ de _____ de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO n.º 38/12.
- 1.3- O regime de execução é empreitada por preço global.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo I do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 2.1- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá: Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização de Serviços;
 - 2.1.1- O Atestado de Realização dos Serviços somente será expedido se atendidas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 2.2- O prazo de entrega e instalação é de, no **máximo, 45** (quarenta e cinco) **dias** contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **5** (cinco) **dias** contados da data de publicação do extrato deste contrato;

2.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Unidade Regional do **CONTRATANTE**.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

2.4.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues e dos serviços prestados.

2.6- O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á na data da emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob os Elementos: 4.4.90.52.34 e 3.3.90.39.99

4.2- O preço é fixo e irrevogável.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.3.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.3.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências dispostas no item VIII do Memorial Descritivo do edital, a Contratada obriga-se a:

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 38/12 e em sua proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o aparelho recusado, conforme a cláusula 2.4.

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couber, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Designar Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

4.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2- O prazo de garantia dos aparelhos é de, no **mínimo**, ____ (____) meses contados da data de expedição do Atestado de Realização dos Serviços

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 38/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 38/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo,2012

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 38/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 38/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo,2012.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Araras - UR10.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 38/12, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve na Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em __/__/12, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A - 16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.